



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2015**

**CC-ATL nº 266/2015**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 099/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Edson Aparecido dos Santos**  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 0099/2015/ATL

**ASSUNTO:** Requerimento nº 99/2015

Trata-se de requerimento de Informação nº 99, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 14, § único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento Interno, requerendo que seja oficiado ao Secretário da Educação, para que forneça as seguintes:

Com base na resolução SGP nº 04, de 21/02/2013, no seu artigo 4º, informa-se que compete à Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde (CAAS), a decisão relativa à proposta de readaptação de servidor, mediante análise do laudo pericial e das justificativas, definindo a duração do período de readaptação, na seguinte conformidade:

I – readaptação temporária, por prazo nunca superior a dois anos ou inferior a um ano, para servidores portadores de incapacidade temporária para o exercício do cargo;

II – readaptação definitiva para servidores cujo laudo médico ateste afecções que causem prejuízo permanente da capacidade laborativa do cargo, porém, que permitam o exercício de outras atividades.

Quanto à diferença funcional, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) não reconhece diferenças funcionais, pois, os servidores possuem os mesmos direitos e deveres à luz da legislação vigente.

Esclarecemos que a movimentação dos servidores readaptados poderá ocorrer mediante mudança de sede de exercício. Tal movimentação poderá ser pleiteada pelo docente readaptado a qualquer tempo, desde que seja observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência da mudança de sede anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Nesse sentido, a Administração permite a transferência de unidade escolar, possibilitando, assim, a movimentação do docente, conforme o artigo 9º da Resolução SE nº 12/2014.

Tendo em vista que os docentes, com readaptação temporária, permanecem nesta condição até 02 (dois) anos e, em muitos casos, são renovados sequencialmente pela Junta médica, a Secretaria da Educação, a fim de padronizar os procedimentos referente à atribuição de aulas, decidiu que os docentes readaptados deveriam se inscrever, anualmente, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, não precisando participar de sessões de atribuição, enquanto perdurar a readaptação, em conformidade com o artigo 5º, §5º, item I, da Resolução SE nº 75/2013 e com o artigo 14 da Resolução SE nº 12/2014.

Além disso, os docentes readaptados não são os únicos que estão impossibilitados de participar de processo de atribuição de classe e aulas, incluindo-se, por exemplo, os docentes nomeados em cargo de comissão, os afastados aguardando a aposentadoria, os afastados em licença sem vencimentos, os Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico e outros, conforme consta no artigo 3º, §5º, da Resolução SE nº 75/2013, alterada pela Resolução SE 70, de 29-12-2014.

A não participação no processo inicial de atribuição de aulas/classes e no concurso de remoção não possui caráter punitivo, pois os docentes estão inscritos e classificados para fins de atribuição e, na condição de readaptado, podem se movimentar entre unidades escolares e para a Diretoria de Ensino, se for esta a sua opção, desde que observado os dispositivos legais vigentes.

Ademais, o tempo de serviço do docente prestado na condição de readaptado é considerado para efeito de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas. Nota-se que não há nenhuma intenção de prejudicar os citados docentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Ressalto que a inexistência denexo causal entre a não participação nos processos de atribuição de aulas e de remoção e o agravamento da saúde de servidor. A questão apresenta uma dedução inadequada a partir de situações isoladas.

Por fim, em decorrência do princípio constitucional da impessoalidade e da moralidade, a Administração não legisla com a finalidade de prejudicar um docente, seja readaptado ou não, mas para tornar os diversos processos, como de atribuição de classes e aulas, mais eficiente e ágil, não criando embaraços para o atendimento do direito subjetivo do aluno e a qualidade do processo de aprendizagem ofertada por esta Secretaria, consoante a Resolução SE nº 75/2013, no art. 3º, item I, Art. 13º e Art. 14º.

G.S., em 29 de maio de 2015.

ASSINADO NO ORIGINAL

**HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**  
**Secretário da Educação**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903